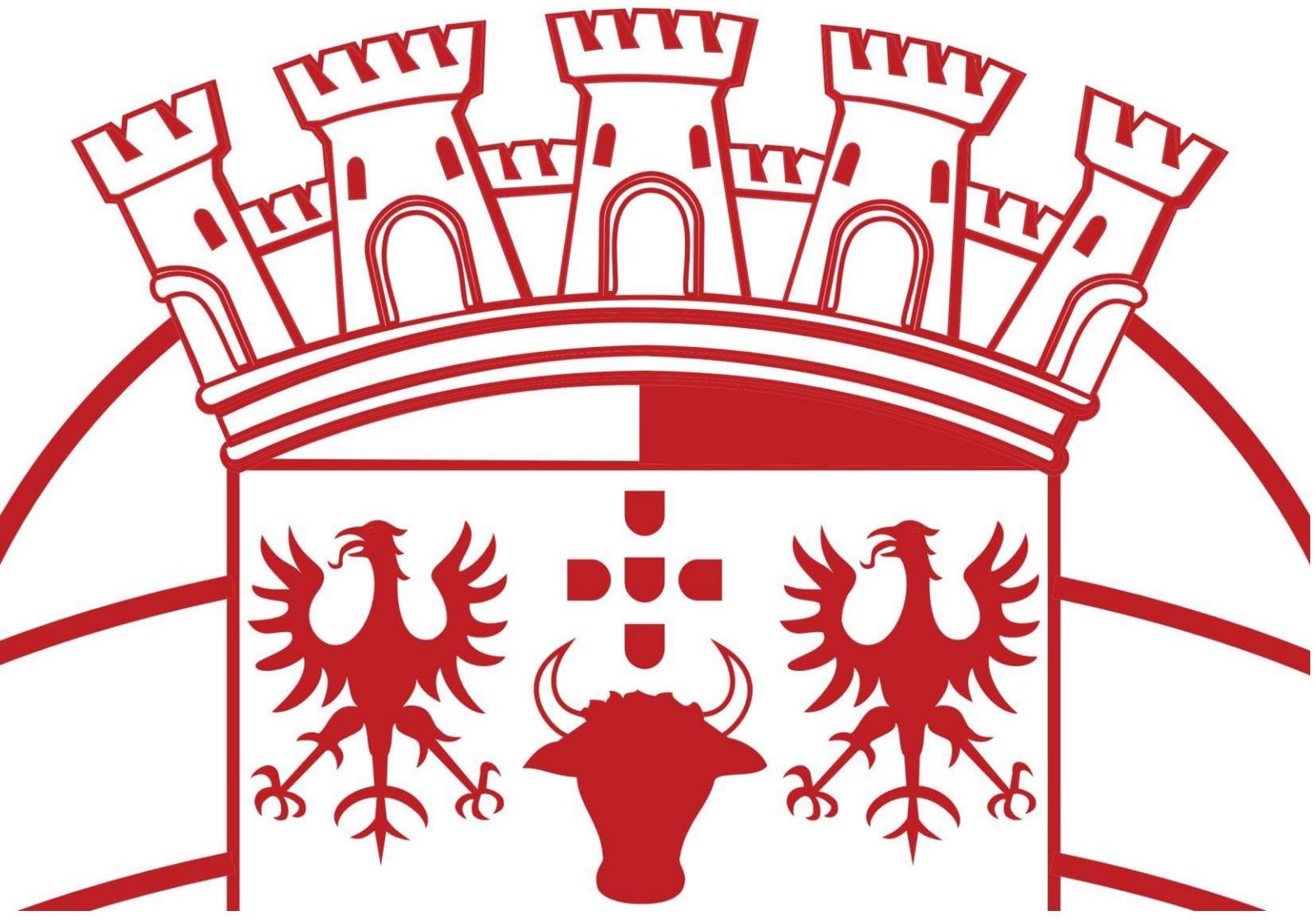




ASSOCIAÇÃO
DE **FUTEBOL**
DE **BEJA**

Condições de **Segurança** nos **Jogos**

Diretivas da Associação de Futebol de Beja



1. Âmbito de Aplicação

As presentes diretivas são aplicáveis a todas as competições e provas não profissionais, englobando todos os escalões de futebol e de futsal, masculinos e femininos, organizadas sob a égide da Associação de Futebol de Beja.

2. - Objeto

As presentes diretivas visam estabelecer os procedimentos a adotar com vista à existência de condições de segurança nos recintos desportivos na área de jurisdição da Associação de Futebol de Beja, de acordo com os princípios da ética inerente à prática do desporto.

3. - Condições de Segurança

A responsabilidade pela manutenção da ordem e da segurança no interior dos recintos desportivos é do clube visitado ou como tal considerado, sendo responsável disciplinarmente e financeiramente, ou outros, pelos danos que possam vir a ocorrer.

4. - Responsabilidade dos Clubes

- 4.1.** Com vista a assegurar as condições de segurança no interior dos recintos desportivos compete aos clubes visitados ou como tal considerados:
 - a.** Elaborar um regulamento de prevenção da violência e segurança dos espaços de acesso ao público;
 - b.** Comunicar às forças policiais, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, as datas e as horas dos seus jogos possibilitando rondas policiais ao local do jogo. Se posteriormente se verificar uma alteração de data ou hora, é responsabilidade do clube informar as alterações às forças policiais, de forma a garantir a presença das mesmas;
 - c.** Manter disponíveis os contatos telefónicos das forças policiais, de emergência médica ou meios de socorro mais próximas, fornecendo-os à equipa de arbitragem antes do início do jogo;
 - d.** Assegurar a existência de um local seguro para estacionamento da viatura da equipa de arbitragem nas imediações do recinto;
 - e.** Requisitar força policial sempre que a mesma seja legal ou regulamentarmente exigida, ou ainda sempre que o clube o entenda necessário;



- f. Assegurar a presença de um Responsável pela manutenção da ordem no recinto desportivo (ORD), salvo nos jogos em que tenha sido requisitada força policial ou contratada vigilância de segurança privada especializada e legalmente apta, para exercer as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável;
- g. Suportar os custos de segurança a que houver lugar;
- h. Se legalmente imposto ou recomendado, ter um plano de contingência - Covid 19 atualizado do recinto desportivo e espaços envolventes, bem como assegurar o cumprimento de todos os normativos inerentes a todas as medidas de mitigação de propagação da doença Covid-19.

4.2. Compete a todos os clubes eleger um **Curador de equipa** que terá por missão promover a ética desportiva e a segurança nos jogos e assegurar que o mesmo sensibiliza os familiares e os adeptos da importância da manutenção da ordem e da segurança nos jogos e das repercussões desportivas e financeiras que os atos de violência podem originar.

5. - Requisição de Policiamento

- 5.1. O policiamento é obrigatório, nas fases finais de todas as provas, para todos os clubes que participam no Campeonato da 1ª Divisão Distrital e da 2ª Divisão Distrital, bem como nos jogos das Meias-Finais da Taça Distrito de Beja.
- 5.2. Nos Campeonatos de Seniores os encargos com o policiamento que venha a ter lugar, por legalmente e/ou regulamentarmente obrigatório ou ainda facultativamente requerido, são sempre dos Clubes visitados ou como tal considerados;
- 5.3. Nos restantes Campeonatos e Taças a responsabilidade é dos clubes visitados ou como tal considerado, salvo quando houver lugar a participação pelo Estado.

6. - Responsável pela Ordem do Recinto Desportivo (ORD)

- 6.1. O Responsável pela **ORD** é o agente desportivo como tal indicado pelo clube para garantia de que o jogo inicia e decorre dentro das normais condições de segurança, devendo ser coadjuvado nas suas funções.
- 6.2. Compete ao Clube visitado ou como tal considerado a determinação do número de elementos **ORD**, necessários para assegurar a segurança do jogo, **não podendo no total este número ser inferior a 3 (três) elementos.**
- 6.3. O Responsável pela **ORD** tem os seguintes deveres:



- a. Indicar ao árbitro um local seguro para estacionamento da sua viatura;
- b. Apresentar-se perante a equipa de arbitragem uma hora antes do início do jogo, indicando a sua qualidade e a identificação dos elementos da sua equipa;
- c. Entregar ao árbitro da partida cópia da credencial e boletim de segurança devidamente preenchido e assinado, validado pela Associação de Futebol de Beja, bem como o contato telefónico das forças policiais, informar sobre alterações à ordem e disciplina e a sua incapacidade para assegurar as condições de segurança;
- d. Garantir a segurança da equipa adversária e da equipa de arbitragem;
- e. Chamar a força policial sempre que existam desacatos no recinto desportivo;
- f. Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar de jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
- g. Não usar qualquer tipo de vestuário que o identifique com o clube;
- h. Situar-se em local visível, entre a entrada no terreno de jogo e a zona de acesso aos balneários;
- i. Manter-se no recinto desportivo enquanto aí permanecer a equipa de arbitragem;
- j. Assegurar todo o apoio à equipa de arbitragem cumprindo as suas instruções.

7. - Equipa de Segurança

7.1. Os auxiliares do responsável pela **ORD** têm os seguintes deveres:

- a. Identificar-se perante o árbitro da partida, através do seu documento de identificação;
- b. Usar o colete identificativo durante todo o tempo regulamentar do jogo e enquanto a equipa de arbitragem não abandonar o recinto;
- c. Situar-se em local visível à equipa de arbitragem;
- d. Não usar qualquer tipo de vestuário que o identifique com o clube;
- e. Acompanhar a equipa de arbitragem aos balneários no intervalo e no final do jogo;



- f. Cumprir as instruções do Responsável pela **ORD** garantindo a segurança das equipas contendoras e de arbitragem.

8. - Condições de Exercício

- 8.1. O Responsável pela **ORD** e demais elementos da Equipa têm de ser maiores de idade, possuir o perfil adequado à função, frequentar as ações de formação e possuir acreditação da Associação territorialmente competente.
- 8.2. O Responsável da **ORD** não pode acumular outras funções no mesmo jogo.

9. - Acreditação

- 9.1. A acreditação pela Associação de Futebol de Beja é feita mediante:
 - a. Apresentação pelo clube de um termo de responsabilidade do Clube com a indicação dos agentes que poderão integrar cada equipa de segurança;
 - b. Adesão ao seguro desportivo de grupo, salvo quando já inscritos na Associação de Futebol de Beja.
- 9.2. A credencial emitida pela Associação de acordo com o modelo em anexo é válida por uma época desportiva.
- 9.3. Em cada jogo é entregue pelo Responsável da **ORD** ao árbitro uma cópia da credencial para certificação.

10. - Certificação

Os Agentes responsáveis pela **ORD** identificam-se perante o árbitro que certifica por meio de cruz a conformidade da identificação com a credencial apresentada.

11. - Boletim de Segurança

- 11.1. O verso da cópia da credencial constitui o boletim de segurança do jogo.
- 11.2. O preenchimento do boletim de segurança é obrigatório.
- 11.3. O boletim de segurança é assinado pelos delegados ao jogo, árbitro e responsável da segurança.



ASSOCIAÇÃO
DE **FUTEBOL**
DE **BEJA**

- 11.4. O preenchimento do relatório de ocorrências constante do boletim de segurança não é exigido quando exista policiamento.
- 11.5. O boletim de segurança é obrigatoriamente entregue ao árbitro no final do jogo, que o fará chegar à Associação de Futebol de Beja com o relatório do respetivo jogo, para posterior tratamento das informações recolhidas.

12. - Coletes Identificativos

Os elementos de ORD têm de estar identificados através do uso de coletes.

A Direção da Associação de Futebol de Beja